



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si fazem, de um lado, na qualidade de contratante, o município de Coronel Xavier Chaves, e de outro, como contratada Maria Laura Dos Santos Sousa – ME, nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:

O Município De Coronel Xavier Chaves, CNPJ: 18.557.546.0001-03, neste ato representado por seu prefeito, o Senhor Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto, CPF 898.880.906-82, doravante denominado contratante, e a empresa Maria Laura Dos Santos Sousa – ME, com sede à Rua Expedicionário Geraldo Rodrigues Gomes, nº 36, Bairro Centro, Prados / Minas Gerais, CEP: 36.320-000, inscrito no CNPJ n.º 35.919.725/0001-62, Inscrição Estadual n.º 003636238.00-53, doravante denominada contratada, por seu representante legal, Sr. Anderson Carvalho de Sousa, CPF 037.731.076-09, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - A celebração deste contrato se dá em conformidade com o Processo Licitatório nº 28/2020, decorrente da Tomada de Preços nº 04/2020 e de acordo com a Lei 8.666/93 e com suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

1.1 2.1 - Constitui objeto desta licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OBRA DE REFORMA E ESTRUTURAÇÃO DA ANTIGA SALA DE INFORMÁTICA DA ESCOLA MUNICIPAL “SEBASTIÃO PATRÍCIO PINTO”, PARA ALOCAÇÃO DE TRÊS GABINETES ODONTOLÓGICOS PARA ATENDIMENTO UNIFICADO DA POPULAÇÃO E ALUNOS DA ESCOLA**, que será prestado nas condições estabelecidas no projeto básico e demais documentos técnicos que encontram anexos ao instrumento convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA VIGÊNCIA:

3.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNID ORÇAMENTARIA	02.005.003	ENS FUNDAMENTAL REC PROPRIOS
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA	0405	EDIFICAÇÕES PUBLICAS
PROJ/ATIVIDADE	1.079	R CONSTR AMPLIAÇÃO EDIF PUBL/EDUC R PROP
CONTA	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE	101	REC IMPOSTOS EDUCAÇÃO
CENTRO DE CUSTO	02	ADMINISTRAÇÃO EDUCAÇÃO
FICHA	206	

RUA PADRE REIS, 84, CENTRO, CORONEL XAVIER CHAVES / MG, CEP: 36.330-000 – TEL/FAX: (32) 3357-1235.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

3.2 - O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser prorrogado através de termo aditivo, em conformidade com art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 - Os Serviços serão prestados, mediante autorização da autoridade competente.

4.2 – O prazo de execução do presente contrato será de 02 (dois) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Os serviços serão prestados pelo preço global de **R\$ 38.485,15 (trinta e oito mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e quinze centavos)**, obedecidas as condições fixadas na proposta e no instrumento convocatório, para o presente contrato.

5.2 - O pagamento será efetuado em conformidade com as medições apresentadas obedecendo o cronograma físico financeiro, após a comprovação da execução do serviço pelo setor responsável da prefeitura municipal, mediante entrega da nota fiscal.

5.2.1 - Por ocasião do pagamento, deverá o proponente apresentar, em cada ato, cópia das Certidões Negativas referentes ao INSS e ao FGTS, sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.

5.2.2 - A empresa contratada emitirá a Nota Fiscal somente após a emissão do boletim de medição, juntamente com a ART/CREA da obra, devendo aguardar 15 (Quinze) dias para o recebimento, no caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 - Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que no prazo estabelecido as obras sejam entregues inteiramente concluídas e acabadas, em perfeitas condições técnicas de uso.

6.2 - Cumprir todas as exigências da Lei e Normas de Segurança e Higiene do Trabalho, fornecendo adequado equipamento de proteção individual (EPI) a todos que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem na obra.

6.3 - A empresa contratada deverá fornecer as ferramentas, material, equipamentos e maquinários apropriados ao uso a que se destinam, em perfeitas condições de uso, além de mão-de-obra especializada e comum para a execução, supervisão e administração das obras.

6.4 - Deverá arcar com todas as despesas inerentes à manutenção de pessoal ligado à execução das obras, quais sejam sociais e/ou trabalhistas, além da remuneração, transporte, responsabilidade civil por danos contra terceiros. O Contratado será o único responsável pelas obrigações pelas obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias do pessoal utilizado na execução das obras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

6.5 - Deverá fornecer as guias de INSS e FGTS averbadas dos empregados que prestarem serviços durante o prazo contratual.

6.6 - Manter no canteiro de obras, um livro para anotações diárias, inclusive no que diz respeito a informações passadas à Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, quanto a quaisquer fatos, atos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do objeto dentro do prazo previsto.

6.7 - Fica obrigada a identificar as obras com placas segundo modelo fornecido pelo Município, durante o período de duração das obras, devendo ser afixadas no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da autorização para o início dos trabalhos.

6.8 - Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir no todo ou em parte, os serviços que comprovadamente não atenderem ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas vigentes.

6.8.1- A empresa contratada deverá emitir termo de garantia de no mínimo 05 anos, tanto dos serviços, quanto dos materiais empregados na obra.

6.9 - Remover as instalações provisórias da obra, no seu término, no prazo máximo de 15 dias úteis.

6.10 - Todos os materiais a serem empregados na mão de obra deverão ser fornecidos pela contratada e todos os custos de aquisição deverão ser encargos da mesma. Todos os materiais deverão ser da melhor qualidade e obedecer às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

6.12 – Está obrigada a acompanhar todo o material disponibilizado por esta entidade para a execução da obra, ou seja, PROJETO, PLANILHA, CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO para a confecção da proposta.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 – São obrigações da contratante:

I - Efetuar ao contratado, nos valores e prazos avençados os pagamentos de acordo com a emissão do laudo de vitória e medição assinada pela Secretária Municipal de Assistência Social, ou por outro funcionário designado para esta função;

II - Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – Obedecida a Lei, o presente contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral da Administração;

II. Amigavelmente, por acordo entre as partes;

III. Por determinação judicial.



CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de conformidade com a graduação da infração:

9.1.1 - Advertência;

9.1.2 - Multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato;

9.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação;

9.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.1.5 - O atraso injustificado no fornecimento do objeto do presente contrato será penalizado com multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 02% (dois por cento) do valor do contrato;

9.1.6 - Repasse definitivo da garantia a favor do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Resende Costa para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados, à vista das testemunhas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Coronel Xavier Chaves, 16 de Junho de 2020.

Contratante
Prefeito Municipal

Maria Laura Dos Santos Sousa - ME
CNPJ 35.919.725/0001-62

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF: